

**VI ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS I**

SAMYRA HAYDÉE DAL FARRA NASPOLINI

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

MANOEL ILSON CORDEIRO ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Manoel Iلسon Cordeiro Rocha; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; Vladimir Oliveira da Silveira – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-739-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

O Grupo de Trabalho Direito Internacional dos Direitos Humanos se reuniu no V Encontro Virtual do CONPEDI em junho de 2023.

As reflexões do Grupo foram sobre várias questões relativas à violação de Direitos Humanos no Brasil e no mundo, foram três blocos de apresentação de artigos seguidos de debates profícuos sobre os temas tratados.

No artigo O TRANSCONSTITUCIONALISMO E A INTEGRAÇÃO ENTRE A JURISDIÇÃO NACIONAL E A JURISDIÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Priscila Kutne Armelin e Jussara Schmitt Sandri, refletem sobre a integração entre a jurisdição constitucional nacional e a jurisdição constitucional da Corte Interamericana de Direitos Humanos, estabelecendo o direito constitucional como ferramenta de intersecção com o direito internacional.

No artigo CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E PERSPECTIVAS DE VIOÊNCIA DE GÊNÊRO: UMA ANÁLISE DO CASO DE GONZÁLEZ E OUTRAS VS. MÉXICO, Ana Caroline Nunes dos Santos e Leticia Maria de Oliveira Borges, fazem uma análise a partir da história da violência de gênero na sociedade contemporânea, percorrendo os passos do movimento feminista e alcançando um caso julgado na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No artigo CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Luciana de Aboim Machado e Kality Varjão De Santana Oliveira Guimaraes, investigam a possibilidade do controle de convencionalidade de ofício pela Administração Pública dentro do sistema jurídico brasileiro.

No artigo O DIREITO AMBIENTAL CONFERIDO EM VIA REFLEXA PERANTE A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, João Vitor Martin Correa Siqueira, Ana Laura Gonçalves Chicarelli e Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres, investigam os principais aspectos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos quanto ao seu “greening” jurisprudencial no que tange exclusivamente à proteção do meio ambiente.

No artigo O RECURSO CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI EM FACE DO BLOCO DE CONSTITUCIONALIDADE: O TEMA 1.087 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF PERANTE A CORTE IDH E OS ODS 2030, Antonio Henrique Graciano Suxberger propõe a análise à luz do bloco de constitucionalidade, da decisão do STF que desde 2020, reconheceu em repercussão geral o tema 1.087, que debate a compatibilidade do recurso contra decisão manifestamente contrária à prova dos autos com a garantia constitucional da soberania dos veredictos do júri. O presente artigo do tema.

No artigo DUALIDADES NO PROCESSO TRANSICIONAL BRASILEIRO: ENTRE INCONVENCIONALIDADE E PROTEÇÃO MULTINÍVEL DOS DIREITOS HUMANOS, Ygor da Silva Sarmanho Vasconcelos e Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon, busca apreciar as peculiaridades do processo transicional realizado no Brasil, com o objetivo de avaliar em que medida o Estado brasileiro se adequou aos pilares da Justiça de Transição ou incorreu em inconvencionalidade frente ao aparato protetivo multinível de direitos humanos.

No artigo SOBERANIA VS TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: A NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES PARA ALCANCE DO OBJETIVO DIGNO E HUMANO, Ricardo Bispo Razaboni Junior, Ilton Garcia Da Costa e Rogério Nascimento Renzetti Filho, analisam a problemática entre o embate da soberania dos países e de possíveis decisões do Tribunal Penal Internacional.

No artigo DIREITOS HUMANOS E EMANCIPAÇÃO SOCIAL NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA: COMPLEXIDADES E DESAFIOS, Mario Jorge Philocreon De Castro Lima e Hiolanda Silva Rêgo, enfrenta as relações entre os direitos humanos e suas complexidades no cenário digital.

No artigo REFLEXOS DO ODS 4 DA AGENDA 2030 NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA, Caroline Sampaio Pecanha Schierz, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini e Fábio André Guaragni, analisam o ODS 4 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, a fim de verificar seus reflexos na Educação em nosso país.

No artigo O DEVER FUNDAMENTAL DE PAGAR IMPOSTOS E A EFETIVIDADE DOS COMPROMISSOS INTERNACIONAIS ASSUMIDOS NO “PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA” PELO ESTADO BRASILEIRO, Antonio de Padua Marinho Monte perquiri se a efetividade dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil diante do “Pacto de San José da Costa Rica” depende financeiramente do cumprimento do dever fundamental de pagar impostos por parte dos brasileiros.

MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS: UMA MIRADA ATRAVÉS DA ÉTICA DA ALTERIDADE E DO PENSAMENTO COMPLEXO PARA A METAMORFOSE DO PENSAR E AGIR, Marina Mayora Ronsini parte da crítica à racionalidade instrumental e tentativa de apreensão do Outro através da razão, com conseqüente redução do diferente ao similar. A premissa fundamental é a necessidade urgente de uma eticidade que tenha em seu cerne a alteridade.

No artigo VIDAS SEM RASTRO: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE EXTERNALIZAÇÃO DE FRONTEIRAS NO CONTROLE DOS FLUXOS MIGRATÓRIOS DA UNIÃO EUROPEIA, Klarissa Lazzarin de Sá dos Santos e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth propõem uma análise das políticas migratórias contemporâneas da União Europeia, sob a ótica da tutela dos Direitos Humanos.

No artigo DIREITO TRANSNACIONAL À EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS MIGRANTES, Jaqueline Moretti Quintero e Lorena Maria da Penha Oliveira Nesello debatem a produção de conhecimento sobre a educação transnacional, especialmente àquela destinada ao público migrante.

No artigo O ACESSO A JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RUA, Suelen Maiara dos Santos Alécio e Andréa Carla de Moraes Pereira Lago investigam a violação de vários direitos que envolvem a essencialidade da vida da pessoa humana, em especial, de crianças e adolescentes em situação de rua.

No artigo O ACOLHIMENTO DAS FAMÍLIAS REFUGIADAS NO BRASIL COMO DETERMINANTE DO DESENVOLVIMENTO, Lílian Sena Da Silva e Rogério Roberto Gonçalves de Abreu, investigam como ocorre o desenvolvimento social e econômico no Brasil com o acolhimento das famílias refugiadas venezuelanas que ingressam na fronteira em busca de melhores condições de vida.

No artigo DIREITOS HUMANOS E INTERCULTURALISMO: A QUESTÃO AFETA A PRÁTICAS JURÍDICAS OU CULTURAIS QUESTIONÁVEIS, Mauricio José Godinho Delgado e Juliana Bortoncello Ferreira, destacam o instituto do interculturalismo, como ferramenta à concretização da dignidade da pessoa humana.

No artigo RESPONSABILIDADE EXTRATERRITORIAL EM CASOS DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS POR EMPRESAS TRANSNACIONAIS, José Adércio Leite Sampaio e Ana Carolina Marques Tavares Costa, discorrem sobre a forma como Direito

Internacional lida com a responsabilização das empresas transnacionais que violam Direitos Humanos.

No artigo O DIREITO AO ACESSO ÀS TERRAS INDÍGENAS SOB A PERSPECTIVA DE GADAMER: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS CASOS RAPOSA SERRA DO SOL E POVO XUCURU, Alsidéa Lize de Carvalho Jennings Pereira e Arthur De Oliveira Souza, analisam o direito ao acesso às terras a partir da perspectiva hermenêutica jurídica de Gadamer observando a necessidade de se ter em conta o caráter democrático ou autoritário.

No artigo DEGRADAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS NA AMAZÔNIA E AS DENÚNCIAS NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL, Paulo Vinícius Moreira e Silva, Diogo De Almeida Viana Dos Santos e Maycon Melo, tratam da análise das denúncias apresentadas pelo Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos, Comissão Arns e Articulação dos Povos Indígenas do Brasil ao TPI contra Jair Bolsonaro, então Presidente do Brasil, com base na degradação da Amazônia e nos fundamentos para inserção do ecocídio no Estatuto de Roma.

No artigo O (POSSÍVEL) GENOCÍDIO INDÍGENA NO BRASIL DE BOLSONARO: PERSPECTIVAS A PARTIR DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, Giovanna de Carvalho Jardim e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, refletem acerca do possível genocídio indígena no Brasil de Bolsonaro, a partir do Direito Internacional dos Direitos Humanos

Os Coordenadores do Grupo de Trabalho de Direito Internacional dos Direitos Humanos I do V Encontro Virtual do CONPEDI desejam a todos uma ótima leitura e que os temas aqui trazidos para reflexão sejam repercutidos em vários âmbitos de pesquisa e de eficácia dos Direitos Humanos.

Prof. Dr. Manoel Ilson Cordeiro Rocha

Faculdade de Direito de Franca; Universidade de Araraquara e Fafram

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini

FMU

Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira

UFMS

MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS: UMA MIRADA ATRAVÉS DA ÉTICA DA ALTERIDADE E DO PENSAMENTO COMPLEXO PARA A METAMORFOSE DO PENSAR E AGIR

INTERNATIONAL MIGRATIONS: A LOOK THROUGH THE ETHICS OF ALTERITY AND COMPLEX THOUGHT FOR A METAMORPHOSIS OF THINKING AND ACTING

Marina Mayora Ronsini ¹

Resumo

O presente artigo parte da crítica à racionalidade instrumental e tentativa de apreensão do Outro através da razão, com conseqüente redução do diferente ao similar. A premissa fundamental é a necessidade urgente de uma eticidade que tenha em seu cerne a alteridade. Assim, o objeto de debate principal é a interconexão possível entre alteridade, especialmente a partir de Emmanuel Lévinas, e o pensamento complexo apresentado por Edgar Morin, para fomentar uma discussão em torno das migrações internacionais no atual cenário mundial. O procedimento metodológico adotado foi o bibliográfico e documental. O texto encontra-se estruturado em três movimentos, sendo que no primeiro e segundo, traçamos um diálogo entre os paradigmas da ética da alteridade e do pensamento complexo para discutir a insuficiência e os malefícios de estruturas operadas a partir da racionalidade instrumental. No terceiro momento articulamos essa discussão para o contexto migratório, tendo como recorte prioritário o período pandêmico, considerando a importância das implicações sociais resultantes desse período. Como resultado final, o texto conclui que a exclusão institucionalizada que marca as migrações, só pode sofrer uma metamorfose se for acompanhada de uma reviravolta ética.

Palavras-chave: Alteridade, Complexidade, Migrações internacionais, Racionalidade instrumental, Pandemia

Abstract/Resumen/Résumé

This article is based on the criticism of instrumental rationality and the attempt to apprehend the Other through reason, with the consequent reduction of the different to the similar. The fundamental premise is the urgent need for an ethics that has alterity at its core. Thus, the main object of debate is the possible interconnection between otherness, especially from Emmanuel Lévinas, and the complex thought presented by Edgar Morin, to foster a discussion around international migrations in the current world scenario. The methodological procedure adopted was bibliographical and documental. The text is structured in three movements. In the first and second movements, we outline a dialogue between the paradigms of ethics of alterity and complex thinking to discuss the insufficiency and the evils of

¹ Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria/UFSM, Rio Grande do Sul. E-mail: marina.ronsini@gmail.com.

structures operated from instrumental rationality. In the third moment, we articulate this discussion to the migratory context, having as a priority the pandemic period, considering the importance of the social implications resulting from this period. As a final result, the text concludes that the institutionalized exclusion that marks migrations can only suffer a metamorphosis if it is accompanied by an ethical turnaround.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Alterity, Complexity, International migrations, Instrumental rationality, Pandemic

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Sabendo que a temática migratória ocupa uma centralidade nas discussões sobre direitos humanos, a pesquisa parte da alteridade, principalmente a partir de Emmanuel Lévinas, bem como de outros autores que compartilham de suas perspectivas, como ferramenta possível para se pensar e reestruturar a relação ética entre os sujeitos e o direito internacional, focado na temática migratória a nível global. A partir disso, trabalha-se a possível interconexão entre alteridade e o pensamento complexo apresentado por Edgar Morin, reverberando na temática migratória em um contexto global¹.

Assim, reflete-se de que forma o pensamento da alteridade pode servir como ferramenta para aperfeiçoamento nas relações mundanas, e um reconhecimento do totalmente outro, na figura do migrante internacional em situação de vulnerabilidade. Ademais, busca-se trabalhar a ideia de pensamento complexo de Edgar Morin, para demonstrar a insuficiência das bases racionalistas instrumentais do ocidente de uma forma geral, para depois, tratar dessa insuficiência ao discutirmos o fenômeno das migrações internacionais. Nesse contexto, o recorte prioritário de análise foram os impactos da pandemia nos fluxos migratórios, considerando a importância das implicações sociais resultantes desse período.

O período pandêmico evidenciou a xenofobia sempre latente da estrutura estatal, que nada mais é do que um reflexo das relações sociais. Nos momentos de emergência social, onde a atuação estatal, na assistência a grupos sociais mais vulneráveis deveria se fortalecer, o que se destacou foi a violência da exclusão. No âmbito das migrações forçadas, apesar da sua invisibilização com relação à atuação estatal e atenção mediática no período, não poderiam ser mais claros seus impactos.

Dificuldades como o fechamento de fronteiras, previsão de deportação sumária, a impossibilidade de regularização documental com reflexos na dificuldade de oportunidades de trabalho, bem como a interrupção de abastecimento de alimentos e medicamentos, são apenas alguns exemplos de situações dramáticas no contexto de quem já vivencia a exclusão diariamente, tornando urgente um olhar ético para a realidade experimentada no interior das migrações internacionais.

2. O PRINCÍPIO DE UMA REFORMA: A ÉTICA DA ALTERIDADE PARA UMA METAMORFOSE DA RACIONALIDADE OCIDENTAL

¹Este trabalho foi orientado pelo Prof. Dr. Gustavo Oliveira de Lima Pereira, para obtenção do título de especialista, no curso "Direitos humanos, Responsabilidade social e Cidadania global", da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul/PUCRS, concluído em fevereiro de 2023.

Uma das consequências atribuídas à racionalidade científica moderna – tributária das ciências que se desenvolvem no século XVII – é a racionalização do ser. Os avanços nas descobertas científicas passam a ser uma decodificação dos mistérios da humanidade, através da razão, sendo que “a partir daí a compreensão do ser não supõe apenas uma atitude teórica, mas todo o comportamento humano.” (LÉVINAS, 2004, p.22).

Além do avanço nas descobertas científicas no campo das ciências naturais, se acreditou que os problemas sociais também poderiam ser compreendidos e desvendados através do método cartesiano de separação sujeito-objeto, como influência do modelo racionalista impresso pelo cientificismo moderno (PEREIRA, 2011, p. 93).

O Instituto de Pesquisas Sociais de Frankfurt, mais conhecido como Escola de Frankfurt, criado em 1923, foi responsável por desenvolver uma Teoria Crítica da Sociedade, através de seus membros e afiliados. Cientistas sociais da primeira geração da Escola, como Theodor Adorno e Max Horkheimer formularam críticas incisivas à razão iluminista, na terceira fase da evolução do programa de pesquisas do Instituto².

Em uma de suas obras principais “Dialética do Esclarecimento”, os autores “afirmam que a promessa iluminista de livrar o homem da tutela a que ele mesmo se expõe não pode ser cumprida através da razão, que é um mero instrumento de autopreservação” (BENHABIB, p. 80, 2010).

Esse modelo racionalista também foi transposto para a tradição filosófica ocidental, que se ocupou do sujeito ou da subjetividade como a realidade principal, e a razão como o instrumento para alcançar a verdade, refletindo um estilo de civilização que focaliza atenção na consciência de si e no seu pensamento.

Costas Douzinas também contribui para a compreensão do quanto as estruturas racionalizantes instauradas pelo iluminismo foram absorvidas pela filosofia:

Em sua versão moderna, a consciência individual tornou-se o ponto de partida de todo o conhecimento e, com isso, o que difere do próprio ser foi transformado em uma questão cognitiva, na exploração das condições sob as quais a existência do outro pode ser conhecida; desse modo, o Outro é reduzido ao meu conhecimento do Outro. (DOUZINAS, p. 351, 2009).

² Seyla Benhabib narra como esse processo se desenvolveu historicamente: “A evolução do programa de pesquisa do Institut für Sozialforschung pode ser dividida em três fases distintas: a fase do “materialismo interdisciplinar”, de 1932-37, a abordagem da “teoria crítica, de 1937-40, e a “crítica da razão instrumental”, do período de 1940 a 1945”. BENHABIB, Seyla. Crítica à razão instrumental. In: ZIZEK, Slavoj (Org.). Um mapa da ideologia. Rio de Janeiro: Contraponto, 2010, p. 72.

A proposta de uma outra estrutura de pensamento parte também de Emmanuel Lévinas, autor que fez parte de uma nova tradição filosófica, que rompe com a filosofia que privilegia o sujeito, problematizando “o lugar que a razão e o ser ocupam no pensamento” (DARDEAU, 2015, p. 176). Posições consolidadas na filosofia a respeito do privilégio do “eu”, da subjetividade, são reformuladas a partir de autores como Lévinas, que elaboram uma ideia de como seria uma ética em que o princípio da moralidade fosse o Outro, deslocando o “eixo filosófico da mesmidade para a alteridade” (DARDEAU, 2015, p. 180).

Propõe, assim, uma ética da alteridade, que surge na possibilidade de abertura ao que é desconhecido e não passível de racionalização. Isso porque a crítica central é a de que o modelo moderno de racionalidade suprime toda a possibilidade de alteridade, “reduzindo a sabedoria da filosofia primeira à consciência de si, na qual toda des-homogeneidade é assimilada e toda exterioridade é imanentizada” (DARDEAU, 2015, p. 177).

É essa des-homogeneidade que tanto incomoda, pois, “a vontade da univocidade, a mania da conceituação, absoluta, acompanha o homem desde o início de sua relação com o saber, sem admitir contrapontos que relativizassem as assertivas da totalidade. A busca de uma realidade unívoca significaria a troca da angústia e da incerteza pelo conforto da verdade (AMARAL, PEREIRA, 2017, p.19)”.

Por essa razão que a dimensão de assimetria também é importante nessa discussão:

Por assimetria entendemos aqui a incapacidade de, em um universo de sentidos que reenviam constantemente à diferença que interdita a indiferenciação, ser esta diferença real enquanto tal neutralizada por sua transformação em diferença lógica. Em outros termos, a assimetria significa que previamente a toda e qualquer identificação mental ou totalização identificante, dá-se a ocorrência de termos originalmente diferentes que subsistem enquanto realmente diferentes (e não meramente logicamente diferentes). (...) Mas esta dimensão de assimetria – sempre um dado da racionalidade em exercício – pressupõe, para a sua própria compreensão profunda, uma dimensão ainda mais original da realidade, uma dimensão na qual se pode ir dando a racionalidade que aborrece a autoidentificação absoluta e se articula como racional: a temporalidade – alteridade, o decorrer dos fatos, a diacronia em oposição à sincronia intelectual do conceito (SOUZA, 2001, p.273)

A partir disso, a alteridade surge como possibilidade de nova racionalidade, de pensar a nós mesmos a partir do outro, e de assumir responsabilidade concreta por esse outro. Nessa perspectiva de responsabilidade, o homem é refém e devoto a essa figura, se afastando da mesmidade. Como bem pontua Denise Dardeau, “a finalidade de um tal radicalismo ético – isto é, a deposição do mesmo do seu lugar privilegiado e a devoção ao Todo-Outro – consiste

em propor uma inversão do eixo segundo o qual o pensamento ocidental, até então, se organiza” (2015, p. 180).

Em Lévinas, a alteridade pode ser assim compreendida:

A alteridade não é propriamente um conceito, não é uma teoria, tampouco é fórmula ou um novo imperativo. Em uma tentativa tímida de torna-la assimilável, podemos expressá-la como a mera reconstrução de uma forma de olhar avessa ao poder sedutor das representações. É a angústia da ambiguidade. É o espaço da sensibilidade e a rendição a uma responsabilidade perante o rosto que interpela. É presenciar o trauma da diferença e quebrar o espelho da própria auto-reflexividade. “Alteridade” vem do latim “alter”: “outro”, ou seja, condição do outro em relação a mim. Não existe possibilidade de se determinar o que o outro é como tal, ou seja, não posso explicá-lo, e sim, apenas me relacionar com ele (PEREIRA, 2011, p. 22-23).

Ricardo Timm Souza, filósofo e membro-fundador do Centro Brasileiro de Estudos sobre o Pensamento de Emmanuel Lévinas, em seu texto “O nervo exposto: por uma crítica da razão artilosa ética desde a racionalidade” (2017), afirma que o trabalho filosófico primeiro é de desafiar as racionalidades vigentes. Defende, assim como Lévinas, uma passagem da racionalidade instrumental para uma racionalidade ética.

Nesse sentido, uma racionalidade que se propõe ética somente pode se desenvolver ao sairmos de nós mesmos - ou sair do ser -, aproximando-nos de um outro que é desigual:

(...) a relação entre mim e outro começa na desigualdade de termos, transcendentemente um em relação ao outro, onde a alteridade não determina o outro formalmente como a alteridade de B em relação a A que resulta simplesmente da identidade de A. A alteridade do Outro, aqui, não resulta da sua identidade, mas constitui-a: o Outro é Outrem, Outrem enquanto outrem situa-se numa dimensão da altura e do abaixamento — glorioso abaixamento; tem o semblante do pobre, do estrangeiro, da viúva e do órfão e, ao mesmo tempo, do senhor chamado a bloquear e a justificar a minha liberdade (LÉVINAS, 2008, p. 229).

Não por acaso, Lévinas menciona a figura do estrangeiro como representativa desse Outro. O estrangeiro, como alguém “estranho por não ser compreendido, étrange-r” (RIBEIRO, 2017, p. 89), é figura representativa da nudez do ser, que exige “uma oferta contínua, de uma dívida nunca quitada (...), de um para Outrem, a tal ponto que não há mais nada a oferecer de si, senão o além de si. Assim, oferecer-se é *para*. Tal resposta-oferta é responsabilidade.” (RIBEIRO, 2017, p. 157-158).

A responsabilidade assumida concretamente pelo Outro, pressupõe o desinteresse em obter algo em troca, de forma que somos convidados a ofertar amor desinteressado. Em Lévinas

“a responsabilidade pelo outro é a própria estrutura que o constitui como sujeito. A responsabilidade não é um simples atributo da subjetividade, como se já existisse em si mesma, mas é, antes, uma relação ética” (CORTINA, 2020, p.194).

No campo das migrações, essa discussão assume extrema importância, uma vez que o encontro com os sujeitos da mobilidade exige que a hegemonia do eu ceda lugar a uma aproximação com a dessemelhança. Isso significa dizer que é necessário abrir-se não que é comum a mim, mas ao que me é estranho.

3. O PENSAMENTO COMPLEXO PARA ESCAPAR DAS DICOTOMIAS DA MODERNIDADE

As críticas, feitas pelo sociólogo e filósofo Edgar Morin (MORIN, 2000), à compartimentalização dos saberes e a sua excessiva especialização sugerem que, para além de comunicar apenas distintas informações de diferentes disciplinas, se integre, principalmente, *as estruturas de pensamento*.

Essa premissa é importante, pois se manter aberto para outras estruturas de pensamento faz parte de uma grande dificuldade humana, dificuldade essa que foi se cristalizando ao longo da história das ciências, na medida em que cada saber ficava restrito aos especialistas das respetivas áreas.

As transformações na estrutura de pensamento fundada na racionalidade instrumental ocidental só são possíveis a partir de uma percepção de crise instaurada a partir dela³, sendo necessário que a ciência – aqui amplamente compreendida – possa refletir sobre ela mesma, descobrindo suas contradições fundamentais “a que está submetido todo cientista que confronta sua ética do conhecimento com sua ética cívica e humana” (MORIN, 2000, p. 35).

Após termos percorrido um caminho de reflexão com Emmanuel Lévinas, recorreremos também a Edgar Morin, com seu método de construção do conhecimento através do pensamento complexo, para demonstrar a insuficiência das bases racionalistas instrumentais do ocidente de uma forma geral, para depois, tratar dessa insuficiência ao discutirmos o fenômeno das migrações.

Conforme observado na parte inicial deste texto, o racionalismo instrumental influenciou todas as áreas do conhecimento, sendo a fragmentação uma consequência. A partir

³Utilizamos nesse artigo a ideia de crise advinda da própria racionalidade ocidental, não estando, portanto, “concentrada no capitalismo, no direito, na ciência ou em qualquer outra micro expressão.” PEREIRA, Gustavo de Lima. **A pátria dos sem pátria: direitos humanos e alteridade**. Porto Alegre: Editora Uniritter, 2011, p. 23.

disso, separam-se não somente as disciplinas como também “cérebro/espírito, homem/natureza” (MORIN, 2020, p. 16). Edgar Morin afirma que sob essas bases racionalistas “estamos condenados a avançar na ignorância, que é favorecida por esse pensamento parcelar que vê apenas fenômenos separados, incapaz de compreender suas relações” (2013, p. 31).

Nesse sentido, apesar do avanço na ciência do paradigma da racionalidade para um paradigma complexo, a racionalidade instrumental que reduz o outro a uma relação objetal ainda tem seus efeitos muito presentes, e está longe de priorizar a ética no interior de todas as relações sociais (FERREIRA, KROHING, 2010). Dentro da ciência do direito, as consequências desse paradigma são nefastas:

(...) observa-se que ainda hoje, apesar do admirável avanço nas ciências duras, fonte histórica do racionalismo instrumental, algumas ciências sociais ainda padecem das limitações do pensamento cartesiano, da submissão da pessoa à razão, à determinação, almejando um melhor controle sobre as situações da vida social. Como exemplo dessa prisão quase perpétua à racionalidade instrumental, as ciências sociais aplicadas, colocando-se, aqui, ênfase na crítica ao Direito, diante de uma urgência na formação quase que exclusiva de profissionais técnicos, para garantir a manutenção e controle dos seus sistemas, acabam (re)produzindo um conhecimento meramente aplicador de fórmulas pré-estabelecidas, determinadas, tal qual verdadeiras fórmulas matemáticas. (DEL'OLMO, ROTTA, 2017, p. 53-54)

A construção interdisciplinar do saber, segundo a ótica de Morin, convoca posturas de cognição que abandonem posturas teóricas generalizantes e renunciem a explicações prontas. A racionalização complexa requer espírito de pesquisa aberto ao diálogo interdisciplinar e inteligibilidade aberta à compreensão das inter-relações antagônicas e concorrentes entre as sociedades humanas e seus respectivos espaços geográficos (STROH, 2021, p. 223).

Através do método do pensamento complexo, Morin propõe que passemos a considerar a realidade como hipercomplexa, em oposição à cientificidade clássica, que produz “uma concepção simplificadora do universo (físico, biológico, antropossocial)” (MORIN, 2000, p. 330). A partir disso, como pensar o fenômeno das migrações na ótica de Edgar Morin e Emmanuel Lévinas? Em primeiro lugar, pensar a partir de uma visão não redutora e simplificadora, ou seja, que possa considerar o fenômeno de forma interdisciplinar, colaborando tanto para uma produção do Direito que seja responsável, atenta à complexidade de análise que a matéria requer, como também para o agir ético com o Outro, na figura do migrante internacional.

A respeito da importância metodológica que a complexidade de Edgar Morin assume na análise dos processos migratórios, em oposição ao racionalismo instrumental, Florisbal de

Souza Del’Olmo e Diego Guilherme Rotta, atentam para o fato de que “o constante e complexo processo migratório, mais precisamente na figura dos migrantes, é apontado apenas como causador das inseguranças e do terror, mas não observado, também, como efeito da própria dinâmica de exclusão e de fechamento que paira no contexto da modernidade” (DEL’OLMO, ROTTA, 2017, p. 54).

Em um diálogo com o conceito de paradigma imunitário de Roberto Esposito (2013), as fronteiras que representam o Estado-Nação, são sustentadas e defendidas pelo seu caráter imunizante contra inimigos criados através de narrativas perversas:

Nascido para limitar a violência da comunidade originária, de acordo com Esposito (2013, p. 26), o paradigma imunitário termina por produzir uma violência muito superior. As fronteiras, instituídas para circunscrever o território soberano dos Estados e proteger o corpo individual de cada cidadão, se fixam em determinado momento “no interior da própria vida humana, como umbrais excludentes, para separar uma parte da vida que se declara superior de outra considerada inferior”. Tão inferior a ponto de não ser digna de ser vivida (ESPOSITO *apud.* WERMUTH, NIELSSON, 2017, p. 310).

O caminho que impede essa visão míope e violenta é a não redução de complexidade no fenômeno social da migração, “expulsando as tentações das opções de construções de modelos fáceis (expulsão e exclusão dos migrantes) de solução de problemas” (DEL’OLMO, ROTTA, 2017, p. 54), aliado à nutrição de um pensar e agir ético, fazendo da ética a filosofia primeira (LÉVINAS, 2008).

4. MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E O DEVIR DO PENSAR E AGIR ÉTICO

A discussão das migrações ganha novos contornos a partir da pandemia, período em que medidas sanitárias extremas foram tomadas, ao passo em que populações mais vulneráveis ficaram mais expostas ao vírus da COVID-19. A pandemia é, lamentavelmente, um exemplo claro de como o Estado opera deliberadamente constituindo a figura de inimigos, nesse caso, o vírus e grupos vulneráveis, que servem de pretexto para justificar a exclusão.

Dados recentes do ACNUR demonstram que o deslocamento forçado, que tem crescido ao longo dos anos, se agravou ainda mais a partir de março de 2020, com o início da pandemia. Ao final de 2019, o número de refugiados registrados era de 79,5 milhões (UNITED NATIONS, 2020), já em 2021, o número de deslocados forçados passou para 89,3 milhões de pessoas, sendo que o maior número de deslocamentos se deu a partir de 05 principais países, quais sejam, Síria, Venezuela, Afeganistão, Sudão do Sul e Mianmar (ACNUR, 2021).

Já em 2022, os dados coletados nos primeiros seis meses do ano estimam que 103 milhões de pessoas se deslocaram forçadamente motivadas por perseguição, conflito, violência, violações de direitos humanos e outros eventos relacionados a sérios distúrbios da ordem pública, tendo esse índice aumentado em 25% com relação ao ano de 2021 (UNHCR, 2022, p. 05-06, tradução nossa). Apesar dos níveis preocupantes de deslocamento forçado, no período pandêmico assistimos a uma invisibilização da temática:

A pandemia tornou invisível a demanda dos migrantes forçados não no sentido de alguém talvez acreditar que ela, além de seguir com as mesmas debilidades de outrora, também não esteja circunscrita ao cenário pandêmico. A diferença é que, no cenário global atual, a atuação estatal e midiática não destina mais tamanha atenção para esta temática, comprimindo ainda mais as medidas sociais a ela destinadas e servindo como uma espécie de viseira naturalizada aos que já se recusavam a ver. (PEREIRA, 2020, p. 140).

O período evidenciou preconceitos latentes, onde os estrangeiros em situação de vulnerabilidade são utilizados como bode expiatório. Juntamente com o vírus, são considerados inimigos, e culpabilizados por um problema de ordem global, diretamente relacionado ao modelo civilizatório capitalista, onde a natureza é externalizada no campo da economia, concebendo-a apenas como recurso⁴. Sob a população migrante e refugiada, forçadamente obrigados a deixarem seus países, passa a existir mais um elemento para a defesa de restrições ainda maiores com relação a esses sujeitos, através de aparatos jurídicos e burocráticos.

Nesse contexto, quem mais sofre com as consequências de uma crise sanitária, são os países com maior desigualdade social, sentindo de forma mais acentuada as consequências advindas de políticas governamentais incapazes de se articular de forma cooperada no combate ao vírus. O que se viu foi uma “ausência ou superficial cooperação dos Estados membros da

⁴ Nancy Fraser assume posição clara e contundente nessa relação entre capitalismo e pandemia: “(...) o que a pandemia diagnóstica, na realidade, é a disfuncionalidade profundamente arraigada do capitalismo. Para ver o motivo, consideremos de onde veio o vírus. Ocorre que o SARS-CoV-2, há muito tempo, estava abrigado em cavernas remotas, sem efeitos nocivos para o ser humano. No entanto, recentemente, o vírus passou para uma espécie intermediária e depois para nós. Então, o que causou esta “transferência zoonótica”? O que aconteceu para que os morcegos entrem em contato com a espécie intermediária e depois conosco? Duas coisas, ambas resultado direto do capitalismo: o aquecimento global, em primeiro lugar, e o desmatamento tropical. Juntos, esses dois processos forçaram inúmeros organismos a sair de seus habitats naturais e a entrar em outros novos, onde começaram a interagir com espécies que nunca antes tinham encontrado, incluindo algumas que estão em contato conosco. O resultado foi uma série de epidemias virais entre os humanos, não “só” Covid-19, mas também AIDS, Ebola, SARS e MERS. Podemos estar certos de que virão mais, graças à persistência das mudanças climáticas e o desmatamento, que são impelidos implacavelmente pelo “desenvolvimento” capitalista.” FRASER, Nancy. **O neoliberalismo como filosofia hegemônica está morto: entrevista com Nancy Fraser**. Reproduzido por Instituto Humanitas Unisinos, Porto Alegre, 2021.

comunidade internacional, ocupados, principalmente, em salvaguardar suas economias e a saúde de seus nacionais” (PEREIRA, 2020, p. 139).

As implicações de uma gestão desastrosa da pandemia para migrantes e refugiados são evidentes. A eles são negados o direito à vida de muitas formas. Um exemplo disso pode ser observado nos campos de refugiado na Síria:

A propagação da pandemia entre os refugiados sírios e palestinos é uma das principais preocupações das organizações não governamentais, dada a elevada densidade populacional nos campos e a existência de famílias numerosas. As Nações Unidas registraram 1 milhão de refugiados sírios, mas o governo de Beirute acredita que se encontra no país 1,5 milhões de pessoas que fugiram da guerra na Síria (SANTOS, 2021, p. 122).

Dentre os problemas presentes nesse contexto estão “a interrupção de abastecimento de alimentos, medicamentos e produtos básicos de saneamento, por parte de organizações de ajuda humanitária, por causa da pandemia” (SANTOS, 2021, p. 122). O aumento do controle securitário para restringir a mobilidade é outro problema social que se instalou em tempos de crise sanitária. No Brasil, por exemplo, portarias interministeriais, como a de número 120, de 17 de março de 2020, que estabeleceu restrição temporária de entrada no Brasil de estrangeiros oriundos da Venezuela, “inseriram a inabilitação para a solicitação de refúgio na política de Estado brasileira. Nesse período, também foi estabelecida a deportação sumária (...)” e “a impossibilidade de regularização documental” (REDIN, 2021, n.p).

Ainda em relação ao contexto brasileiro, um estudo realizado por Giuliana Redin e Maria do Carmo dos Santos Gonçalves (2022), com 42 organizações da sociedade civil, que trabalham com a assistência à população migrante no Estado do Rio Grande do Sul – sendo 07 delas protagonizadas por migrantes –, no período de 13 de maio a 08 de junho de 2020, evidenciou que em contextos de emergências ou crises, o estrangeiro é facilmente despojado da sua condição de sujeito de direitos.

Nesse estudo, as organizações apontaram principalmente para a dificuldade com a questão da documentação (a regularização migratória foi sinalizada por 27 instituições ou 64,3%, e emissão de documentos por 29 das organizações ou 69% delas); já 69% apontaram para a dificuldade de reunião familiar, em razão do impacto do fechamento de fronteiras; 50% para o acesso à informação; 64,3% para o acesso à assistência de emergência e 45,2% para as condições de habitação (REDIN, GONÇALVES, 2022, p.167).

A ausência de políticas públicas que garantam condições de cidadania plena a esse grupo social demandou que essas organizações atuassem em diversas demandas, inclusive passando

a atuar na pauta de segurança alimentar⁵, como resposta ao período emergencial (REDIN, GONÇALVES, 2022, p.168).

Para os propósitos desse texto, também é importante atentarmos para o tratamento desproporcional conferido a migrantes de certas nacionalidades, que por sua vez estão ligados a determinados perfis étnico-raciais. Mais recentemente, no conflito entre Rússia e Ucrânia, ficou evidente o privilégio que nacionalidades europeias possuem nas políticas migratórias promovidas pelos Estados. Refugiados ucranianos tiveram sua regularização em países europeus bastante facilitadas, enquanto refugiados de países não-europeus — provenientes, principalmente, do Oriente Médio e África — não recebem o mesmo tratamento (CALAZANS, 2022).

Nesse ponto, outro exemplo ilustrativo é a instaurada prática de deportações de africanos na Alemanha. Além de os pedidos de refúgio serem em sua larga maioria negados pelo país, a cultura de deportação dos refugiados africanos tem se estabelecido ao longo dos anos como política migratória predominante (KOEHLER, 2022). Percebe-se, então, um cenário bastante complexo, em que todas as suas múltiplas camadas são envoltas pela discussão de raça e classe.

A discussão dos dois primeiros momentos desse texto, acerca da ausência de alteridade, bem como o modo de agir, pensar e existir pautado pela racionalidade instrumental (inserida em um contexto neoliberal) convergem nessa discussão e parecem ser centrais para uma metamorfose do pensamento que possa refletir positivamente nas políticas migratórias e na forma como nos relacionamos com o estrangeiro.

O debate das migrações forçadas em um contexto global passa pelo confronto ao modelo civilizatório que foi imposto ao longo da história das colonizações. Os conflitos humanitários decorrentes das muitas causas de deslocamento dos migrantes internacionais, não tem encontrado alternativas suficientemente eficientes porque, em primeiro lugar, sempre esbarram em dinâmicas homogeneizadoras de culturas e modos de viver e pensar, que não abarcam as complexidades inerentes a todos os seres humanos.

A presença inquietante do estrangeiro, a partir de um entendimento psicossocial do fenômeno migratório (REDIN, 2022), é a presença que desestabiliza certezas e ideais ilusórios

⁵O diagnóstico foi de que 61,9% destas organizações passaram a atuar nessa pauta. REDIN, Giuliana; GONÇALVES, Maria do Carmo dos Santos. From the absence of public policies to a state of emergency: the covid-19 pandemic and the migrant subject condition. In: GONÇALVES, Maria do Carmo dos Santos; GUTWALD, Rebecca; KLEIBL, Tanja; LUTZ, Ronald; NOYOO, Ndongwa; TWIKIRIZE, Janestic (Editors). **The coronavirus crisis and challenge to social development: global perspectives**. Switzerland: Springer, 2022, p. 168.

de uma unidade e identidade nacional, que podem ser fontes de conforto, mesmo que às custas de exclusão e marginalização de quem não pertence à mesma identidade:

Desse modo, o Estado-nação incorpora a ideia privada da casa, onde o hóspede é ao mesmo tempo hostil, convidado a chegar, bem como a se retirar. O espaço público estaria então em permanente conflito com a ideia de identidade como unidade, e, por isso, invocaria também o medo inconsciente do desamparo, do desamor, da própria exclusão. Essa busca pelo amparo, por meio da identidade, que pressupõe uma exclusão e negação do outro, está no mecanismo das massas societárias, portanto, no Direito e no Estado-nação (REDIN, 2022, p. 88)

A partir dessa realidade, é preciso realizar uma crítica multidisciplinar do atual modo de existir, para então aceitarmos o pensamento complexo e a ética da alteridade como algo renovador para o fim de pensar as migrações. Assim como a metamorfose que acontece biologicamente em diversos ambientes da natureza – e somos nós também a própria natureza –, uma metamorfose de pensamento que pode resultar tanto em ética complexa (MORIN, 2007) como em ética da alteridade, é necessária e fundamental para uma nova construção de sociedade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A urgência que marca a temática migratória também marca a emergência de pensamentos que dialoguem com a ética da alteridade e o pensamento complexo, para que se tenha a possibilidade de reflexão desde perspectivas mais amplas e humanizadas a respeito dos processos migratórios. A partir de um entendimento de superação do paradigma da racionalidade instrumental, onde certeza e razão são elementos a serem perseguidos, irrompe, em uma sociedade marcada por processos complexos, a necessidade de uma eticidade que tenha em seu cerne a alteridade.

O modo como essa racionalidade opera, desejando aplicar postulados pretensamente universais, não é suficiente – senão maléfica –, posto que enquanto sociedade complexa estamos sempre operando com desordens e incertezas. As crises migratórias, dentre as suas múltiplas causas, também podem ser consideradas reflexo da necessidade de nos agarrarmos à necessidade de controle e certezas, o que inclui estarmos integrados em uma comunidade sem estranhos, ou estrangeiros, que abalem essas ilusões.

O elemento mais claro na dinâmica da xenofobia são as fronteiras do Estado-Nação, limitadoras da experiência humana e essencialmente excludentes. A partir disso, entende-se que

a exclusão institucionalizada só tem potencial de sofrer uma metamorfose se for acompanhada de uma reviravolta ética. Há um pressuposto de radicalidade nisso, pois desafiar as estruturas racionalizantes discutidas nesse texto, é também pressuposto para um porvir não alinhado às estruturas excludentes.

Assim, ao final deste texto, espera-se que a proposta de reflexão que articulou o pensamento de Emmanuel Lévinas e Edgar Morin como principais bases teóricas, sirva para pensar o desenvolvimento de uma racionalidade ética no interior do fenômeno das migrações.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Dados sobre refúgio**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>. Acesso em: 20 set. 2022.

AMARAL, Augusto Jobim do; PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. **O itinerário da ética da alteridade**. Revista da Sociedade brasileira de psicanálise, v. 19, p. 17-32, 2017. Disponível em: <https://rsbppa.emnuvens.com.br/revista/article/view/632>. Acesso em 25 set. 2022.

BENHABIB, Seyla. **Crítica à razão instrumental**. In: ZIZEK, Slavoj (Org.). Um mapa da ideologia. Rio de Janeiro: Contraponto, 2010.

BENHABIB, Seyla. **Utopia e distopia em nossos tempos**. Rede Anlässlich der Verleihung des Ernst-Bloch Preises 2009”, In: Bloch-Almanach 28/2009, ed. Klaus Kufeld (Talheimer: Mosseingen-Talheim, 2009), pp. 11-27. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/CESP/article/view/19042>. Acesso em: 25 set. 2022.

BRASIL. **Portaria Interministerial n. 120, de 17 de março de 2020**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt120-20-ccv.htm. Acesso em: 15 out. 2022.

CALAZANS, Érika Louise Bastos. A União Europeia acolhe de braços abertos os refugiados ucranianos, mas e os não europeus? **Magis, portal jurídico**, 10 jun. 2022. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/a-uniao-europeia-acolhe-de-bracos-abertos-os-refugiados-ucranianos-mas-e-os-nao-europeus/#fn-6988-5>. Acesso em: 10 jan. 2023.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia**. Tradução de Daniel Fabre. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

DARDEAU, Denise. **A questão do sujeito na filosofia de Emmanuel Lévinas: uma abordagem crítica sob a ótica derridiana**. Filosofia e Educação – Volume 7, número 2, Campinas, 2015, p. 170-194. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rfe/article/view/8637553>. Acesso em: 02 jul. 2022.

DEL’OLMO; ROTTA. **Considerações sobre a análise do processo migratório a partir da complexidade em Edgar Morin**. Maranhão: Revista Brasileira de Direito Internacional, v.3,

n.2, p.40-58, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitointernacional/article/view/2441/0>. Acesso em: 10 out. 2022.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FERREIRA, Dirce Nazaré de Andrade; KROHING, Aloísio. Do paradigma da racionalidade moderna à Era da Complexidade: as trilhas da ética na sociedade moderna. Lisboa: **Revista Internacional Cosinter de Direito**, ano I, n. I, 2015. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/380/74>. Acesso em: 10 out. 2022.

FRASER, Nancy. O neoliberalismo está morto como filosofia hegemônica: Entrevista com Nancy Fraser. Instituto Humanitas Unisinos, 28 set. 2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/613208-o-neoliberalismo-como-filosofia-hegemonica-esta-morto-entrevista-com-nancy-fraser>. Acesso em: 15 jan. 2023.

KOEHLER, Claudia. The Impact of COVID-19 on the ‘Culture of Deportation’ for Refugees from African Countries in Germany. In: GONÇALVES, Maria do Carmo dos Santos; GUTWALD, Rebecca; KLEIBL, Tanja; LUTZ, Ronald; NOYOO, Ndongwa; TWIKIRIZE, Janestic (Editors). **The coronavirus crisis and challenge to social development: global perspectives**. Switzerland: Springer, 2022. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-030-84678-7>. Acesso em: 20 out. 2022.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós: ensaios sobre a alteridade**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2004.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2008.

MIRANDA, Giuliana. **Ucranianos viram 2 maior comunidade estrangeira em Portugal atraídos por legalização imediata**. Folha de São Paulo, 2 abr. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/04/ucranianos-atraididos-por-legalizacao-imediata-viram-2a-maior-comunidade-estrangeira-em-portugal.shtml>. Acesso em: 10 jan. 2023.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2007.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2015.

MORIN, Edgar; VIVERET, Patrick. **Como viver em tempos de crise?** Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

MORIN, Edgar. **Conhecimento, ignorância, mistério**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

SANTOS, Boaventura de Souza. **O futuro começa agora: da pandemia à utopia**. São Paulo: Boitempo, 2021.

STROH, Paula. Percursos, encontros e identificações com o complexo Edgar Morin. In: NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do; AMAZONAS, Maurício; PENA-VEGA, Alfredo. **Edgar Morin, homem de muitos séculos: um olhar latino-americano**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2021. Disponível em: https://issuu.com/sescsp/docs/livro_edgar_morin_digital. Acesso em: 06 nov. 2022.

PEREIRA, Gustavo de Lima. **A pátria dos sem pátria: direitos humanos e alteridade**. Porto Alegre: Editora Uniritter, 2011.

PEREIRA, Gustavo de Lima. Migrações forçadas e saúde global em tempos virais: breve ensaio sobre as interfaces entre cosmopolitismo e soberania na ordem internacional. In: DUTRA, Cristiane Feldmann Dutra; PEREIRA, Gustavo de Lima (Orgs.). **Direitos humanos e migrações forçadas: migrações, xenofobia e transnacionalidade**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020. Disponível em: <https://www.editorafi.org/31direitoshumanos>. Acesso em: 06 nov. 2022.

EDIN, Giuliana. Xenofobia: uma barreira ao direito de migrar: Entrevista especial com Giuliana Redin. **Instituto Humanitas Unisinos**, 07 dez. 2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/615080-xenofobia-uma-barreira-ao-direito-de%20migrar-entrevista-especial-com-giuliana-redin>. Acesso em: 20 jan. 2023.

REDIN, Giuliana. **Psicologia social da vulnerabilidade do migrante internacional**. Santa Maria, RS: Editora UFSM, 2022. Disponível em: <https://editoraufsm.com.br/psicologia-social-ebook.html>. Acesso em: 20 jan. 2023.

REDIN, Giuliana; GONÇALVES, Maria do Carmo dos Santos. From the absence of public policies to a state of emergency: the covid-19 pandemic and the migrant subject condition. In: GONÇALVES, Maria do Carmo dos Santos; GUTWALD, Rebecca; KLEIBL, Tanja; LUTZ, Ronald; NOYOO, Ndangwa; TWIKIRIZE, Janestic (Editors). **The coronavirus crisis and challenge to social development: global perspectives**. Switzerland: Springer, 2022.

SOUZA, Ricardo Timm de Souza. O nervo exposto II – Por uma crítica da razão arditosa desde a racionalidade ética. Porto Alegre: **Justiça & Sociedade - Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Metodista – IPA**, p. 53-66, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/327407057_O_NERVO_EXPOSTO_POR_UMA_CRITICA_DA_RAZAO_ARDIOSA_DESDE_A_RACIONALIDADE_ETICA. Acesso em: 21 set. 2022.

SOUZA, Ricardo Timm de Souza. Justiça, liberdade e alteridade ética: sobre a questão da radicalidade da justiça desde o pensamento de E. Lévinas. Porto Alegre: Revista Veritas, v.46, n.2, 2001. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/veritas/article/view/35008>. Acesso em: 21 set. 2022.

UNITED NATIONS. **World refugee day: end conflict that drives Appalling displacement numbers**. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2020/06/1066592>. Acesso em: 01 out. 2022.

WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. De Hannah Arendt a Judith Butler: em busca da humanidade perdida nas fronteiras do Estado-Nação. Fortaleza: **Revista Pensar**, v.22, n.1, 2017. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/4322>. Acesso em: 07 fev. 2023.

THE UN REFUGEE AGENCY. **Mid-Year trends 2022**. Disponível em: <https://www.unhcr.org/statistics/unherstats/635a578f4/mid-year-trends-2022.html>. Acesso em: 07 fev. 2023.